

### CONTRATO Nº 062-04/2024

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. REGINA BEATRIS SULZBACH, inscrita no CPF nº 585.388.600-20, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PLAYBRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ 26.688.494/0001-32, situada na Rua Coronel Mussnich, nº 557, sala 105, bairro Centro, Estrela/RS, neste ato representada por seu Empresário Sr. LUIS VICTÓRIO BALD, inscrito no CPF nº 027.084.950-54, residente e domiciliado na rua Fernando Abott, nº 270, apto nº 603, Centro, Estrela/S, ora adiante denominado de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme cláusulas e condições a seguir:

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1** Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos.
- **1.2-** A Dispensa de Licitação 069-04/2024, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

### 2 DO OBJETO:

- 2.1 É objeto dessa contratação a aquisição de kits de material esportivo, conforme Termos de Compromisso em anexo, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas PAR 4, elaborado e aprovado, através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), conforme segue:
- 2 Unidades de Kit Material Esportivo 1 10 bolas de vôlei, 10 bolas de futsal,5 bolas de basquete, 5 bolas de handbol, 1 rede de vôlei,6 raquetes de tênis de mesa, 30 unidades de bolas de tênis de mesa, 40 cones.
- 2 Unidades de Kit Material Esportivo 2 20 bambolês live up, 30 colchonetes para esportes, 10 petecas, 3 bombas de ar, 36 unidades de coletes para esportes, 2 apitos profissionais

### 3 DO PRAZO:

- **3.1** Os itens deverão ser entregues em prazo a combinar com a empresa, dependendo da data de repasse dos recursos ao município por parte do FNDE.
  - **3.2** A contratada deverá fornecer garantia de fábrica pelos equipamentos.

# **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- **4.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos materiais, o valor total de **R\$ 15.629,60** (quinze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
  - 4.2 O Contratante (Município) fará o pagamento a contratada em até 10 dias úteis

após o recebimento da Nota Fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1** - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO 01 – CONVENIO E AUXILIOS E OUTROS RECURUSOS 2091 – FNDE PAR

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (592)

## 6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **6.1** As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
  - II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- § 2° Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3º A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

# **7 DAS SANÇÕES:**

- 7.1 Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades da multa:
- a) multa diária de 0,5% sobre o valor total mensal da aquisição, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 30% do valor total do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.
- b) caso a contratada, injustificadamente, não atender as condições aqui estipuladas, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 30% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.
- c) caso a contratada, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 30% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

### 8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
  - b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

## 10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A CONTRATADA entregará o objeto do contrato para o MUNICÍPIO DE COLINAS, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.
- **10.2** Caso algum dos itens do objeto não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, a sua substituição visando o

atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

- 10.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.
- 10.4 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.
- **10.4.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **PAOLA CRISTINA SCHWARZ**, CPF 023.371.190-25, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.
- 11.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.
- 11.3 Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

### 12 DO FORO

**12.1** - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 29 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COLINAS** REGINA BEATRIS SULZABACH Prefeita Municipal em Exercício

PLAYBRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA LUIS VICTÓRIO BALD

Sócio/Administrador